

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1524 de 20/9/02

DECRETO Nº 10.764/02
DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Aprova o Regulamento para recebimento de Materiais, Serviços e Liberação das Notas Fiscais para pagamento.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. Todos os materiais adquiridos pela Prefeitura Municipal por intermédio de seu órgão competente serão recebidos e conferidos no almoxarifado designado na respectiva Autorização de Fornecimento.

Art. 2º. Uma vez recebidos e em conformidade com a especificação da Autorização de Fornecimento, o almoxarifado responsável emitirá o B.R.M. (Boletim de Recebimento de Materiais), que deverá ser arquivado no processo de recebimento, providenciando-se então a liberação e encaminhamento da nota fiscal para a Contabilidade/SF.

Art. 3º. A Divisão de Contabilidade somente processará o pagamento das notas fiscais e recibos que contiverem o carimbo de liberação com a assinatura do responsável designado pela secretaria competente.

Art. 4º. Para os casos de materiais (pão, leite, jornal e água) e serviços (consertos, publicações e obras), de consumo exclusivo dos departamentos da Prefeitura Municipal, as correspondentes notas fiscais devem ser enviadas para o almoxarifado competente, constando assinatura e carimbo do respectivo Gestor de Contratos e do Chefe de Divisão ou de Departamento.

Art. 5º. Quando o local de descarregamento de material (pedra, areia, concreto, mudas de plantas, gêneros alimentícios e outros) for indicado pela unidade requisitante, o processo terá início no almoxarifado da secretaria competente, que acompanhará a entrega no local destinado.

et

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

DECRETO 10.764

2

Art. 6°. É exclusivo dos almoxarifados competentes o controle oficial do prazo de entrega e cobranças de materiais e serviços, ficando proibido qualquer contato entre servidores de secretarias requisitantes e as empresas fornecedoras, visando a atividade de gerenciamento de prazos de entrega, com exceção dos gestores de contratos que ficam autorizados a efetuar o acompanhamento junto a empresas fornecedoras de serviços ou obras.

Art. 7°. Para os casos de bens permanentes, os almoxarifados descritos no artigo 10 deste decreto farão a devida comunicação ao setor de patrimônio físico, para que este proceda a incorporação do bem ao patrimônio público municipal.

§ 1°. A nota fiscal correspondente, após as providências constantes deste artigo e adequadamente carimbada pelo responsável pelo patrimônio físico, será devolvida ao almoxarifado competente com vistas aos procedimentos de pagamento.

§ 2°. É terminantemente proibida a transferência de todo e qualquer bem permanente sem que o setor de patrimônio seja expressamente comunicado.

Art. 8°. Os casos não previstos neste regulamento serão devidamente analisados e resolvidos pelo Departamento de Recursos Materiais.

Art. 9°. A não observância de qualquer das normas ora consignadas acarretará apuração de responsabilidades, observadas as disposições aplicáveis ao caso.

Art. 10. As secretarias municipais seguintes ficam autorizadas a operar seus almoxarifados, com as denominações respectivas aos quais compete a guarda e gerenciamento de entrada e saída de materiais:

- a) Secretaria Municipal da Saúde, com a denominação de Almoxarifado da Saúde;
- b) Secretaria Municipal da Educação, com a denominação de Almoxarifado da Educação e da Merenda;
- c) Secretaria da Administração, com a denominação de Almoxarifado Central da Administração.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 2493, de 02 de dezembro de 1977.

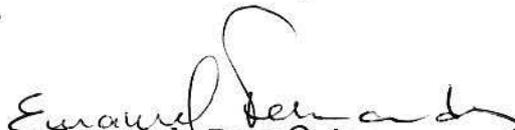
uf

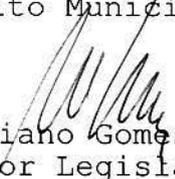
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

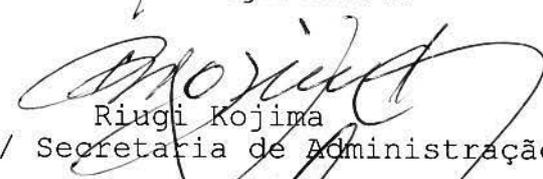
DECRETO 10.764

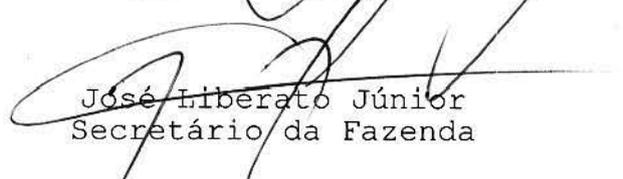
3

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de setembro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

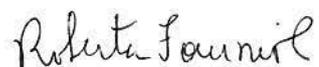

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Riugi Kojima
Resp. p/ Secretaria de Administração


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de
setembro do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos